

EDITAL N.º 08/2021

Atualização dos valores das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião

JOSÉ FERNANDO DA SILVA PIO, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Gavião: -----

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto do n.º 1 e 2 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a atualização dos valores das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro e aprovadas na reunião do executivo municipal de 03 de março de 2021, são as constantes da Tabela de Taxas Municipais, a qual pode ser consultada em www.cm-gaviao.pt.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Gavião, 08 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(**José Fernando da Silva Pio**)

B) Tabela de Taxas

Código	Descrição	Divisão Afecta	Valor Resultante com actualização
	TÍTULO I		-
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇAS		-
	CAPÍTULO I		-
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		-
	Artigo 1.º		-
	Prestação de Serviços e concessão de documentos		-
1-	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela excepto os de nomeação ou de exoneração - cada	B	34,64
2-	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	B	16,90
3-	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	B	16,90
4-	Certidões ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		-
4.1-	Não excedendo uma lauda ou face - cada	B	1,70
4.2-	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		-
a	Formato A3	B	1,70
b	Formato superiores a A3	B	5,06
4.3-	Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto em busca	B	2,52
5-	Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais - cada	B	38,83
6-	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar	B	16,90
7-	Fotocópias não autenticadas - Por cada face de:		-
7.1-	Documentos fornecidos pelos particulares		-
a	Formato A4	B	0,32
b	Formato A3	B	0,67
7.2-	Documentos existentes na Câmara Municipal	B	0,83
8-	Emissão de horário de estabelecimento (funcionamento)	B	5,06
	Artigo 2.º		-
1-	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 2º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devida ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro		-
	CAPÍTULO II		-
	CEMITÉRIOS		-
	Artigo 3.º		-
	Inumação em covais		-

1 - Sepulturas temporárias - cada	B	14,35
2 - Sepulturas perpetuas:		-
2.1 - Cada - madeira	B	14,35
2.2 - Cada - zinco	B	35,49
		-
Artigo 4.º		
Inumação em Jazigos		
		-
1 - Particulares - cada	B	35,49
		-
Artigo 5.º		
Exumação		
		-
1 - Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	B	14,35
		-
Artigo 6.º		
Concessão de terrenos		
		-
1 - Para sepulturas perpetuas	B	957,58
2 - Para jazigo:		-
2.1 - Os primeiros dois metros quadrados	B	2 549,08
2.2 - Cada metro quadrado ou fracção a mais	B	957,58
3 - Gavetões	B	35,49
4 - Talhão dos ex-combatentes	B	-
		-
Artigo 7.º		
Serviços Diversos		
		-
1 -		-
Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:		-
1.1 - Ossadas;	B	16,90
2 - Averbamento		-
2.1 - Jazigo	B	7,18
2.2 - Sepultura Perpetua	B	6,76
2.3 - Averbamento de Transmissões para Pessoas Diferentes		-
a) Para Jazigos	B	700,82
b) Para Sepulturas Perpetuas	B	178,21
		-
Artigo 8.º		
(revogado)		
		-
Artigo 9.º		
Obras em jazigos e sepulturas perpetuas		
		-
1 - Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II - Operações Urbanísticas		-
		-
CAPÍTULO III		
HIGIENE E SALUBRIDADE		
		-
Artigo 10.º		
Licenças		
		-
1 - Averbamento em alvará de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário	B	25,63
2 - Emissão de 2ª via de alvará	B	12,68
		-
Artigo 11.º		
Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos		
		-

CAPÍTULO V
CONDUÇÃO E TRANSITO DE VEICULOS

SECÇÃO I
LICENÇAS

Artigo 17.º

De condução (por uma só vez, incluindo impresso)

1 - De ciclomotores, veículo agrícola e motociclo	B	12,78
2 - 2ª via	B	6,76
3 - Revalidações	B	6,76
4 - Averbamentos	B	8,97

SECÇÃO II
TAXAS

Artigo 18.º

(revogado)

CAPÍTULO VI
MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

SECÇÃO I
OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 19.º

Venda a retalho

1 - Lojas - por mês	B	25,52
1.1 - Lanços mínimos	B	2,12
2 - Bancas - por dia e por cada uma	B	0,67
3 - Frigoríficos:		-
3.1 - Cada 5kg de peixe	B	1,70
3.2 - Cada 5kg de carne	B	1,70
4 - Lugares de terrado:		-
4.1 - Mercados:		-
a) Por dia	B	1,26
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,83
4.2 - Feiras:		-
a) Por dia	B	3,81
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,83
c) Outras áreas de terrado para carroceis, pistas de automóveis:		-
c.1) Por dia	B	3,81
c.2) Por metro quadrado de ocupação diária	B	2,12

Artigo 20.º

**Utilização de materiais e outros artigos municipais,
quando não incluídos na taxa de ocupação.**

1 - Balanças - por unidade e por dia	B	0,83
--------------------------------------	---	------

Artigo 21.º		-
Emissão do cartão de vendedor ambulante e feirante:		-
1 - Por cada um	B	7,70
2 - Revalidações (dentro do prazo)	B	3,92
3 - (Revogado)		-
4 - 2ª via	B	3,92
Artigo 22.º		-
1 - Venda ambulante de lotaria	B	12,68
CAPÍTULO VII		-
INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREIO		-
Artigo 23.º		-
Taxas cobradas na piscina		-
1 - Tarifário anual (inscrição)		-
1.1 - Até aos 10 anos	B	-
1.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	8,40
1.3 - Mais de 18 anos	B	14,54
2 - Tarifário mensal (acresce ao anterior):		-
2.1 - Natação	B	14,54
2.2 - Hidroginástica	B	16,79
2.3 - Natação e hidroginástica	B	29,11
3 - Natação livre (cada período)		-
3.1 - Até aos 10 anos	B	0,56
3.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	1,12
3.3 - Mais de 18 anos	B	1,69
CAPÍTULO VIII		-
ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS		-
Artigo 24.º		-
Recintos e divertimentos públicos		-
1 - Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados		-
1.1 - Por cada dia	B	12,68
1.2 - Por cada dia além do primeiro	B	4,21
2 - Licenças de funcionamento de recinto fixo de espectáculos e de divertimentos públicos		-
2.1 - Por cada dia		-
2.2 - Por cada dia além do primeiro		-
3 - Licença accidental de recinto		-
2.1 - Por cada	B	12,68
2.2 - Por cada dia além do primeiro	B	4,21
4 - Vistorias a recintos de espectáculos		-
3.1 - Por cada perito estranho ao funcionalismo	B	12,68
CAPÍTULO IX		-
OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS		-

Artigo 25.º			-
Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transportes em táxis			-
1 - Emissão da licença	B		111,98
2 - Emissão da licença por substituição do veículo	B		56,19
3 - Averbamentos	B		56,19
Artigo 26.º			-
Recintos e divertimentos públicos			-
1 - Exploração de Máquinas de diversão:			-
1.1 - Exploração Anual	B		101,00
1.2 - Exploração Semestral	B		50,70
1.3 - Registo	B		101,00
1.4 - 2ª Via do título de registo	B		33,80
1.5 - Averbamento em nome de cada novo proprietário	B		50,70
CAPÍTULO X			-
DIVERSOS			-
SECÇÃO I			-
CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS			-
Artigo 27.º			-
(Revogado)			-
SECÇÃO II			-
OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS			-
Artigo 28.º			-
Aluguer de equipamento			-
1 - Viaturas - camião por hora	D		33,59
2 - Dumpers - por hora	D		139,79
3 - Compressores - por hora	D		139,79
4 - Máquinas:			-
4.1 - Retro-escavadoras e bob-cat, por hora	D		139,79
4.2 - Bulldozer, por hora	D		139,79
4.3 - Motoniveladora	D		139,79
5 - Cilindro vibrador	D		139,79
SECÇÃO III			-
RUÍDO			-
Artigo 29.º			-
Prevenção do ruído			-
1 - Emissão do alvará de licença especial de ruído a atribuir a actividades ruidosas de carácter temporário (Decreto Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro):			-
1.1 - Obras de construção civil - por dia	B		5,50
1.2 - Espectáculos de diversão e eventos desportivos - por cada um e por dia	B		8,03

1.3 - Outros - por cada um e por dia	B	10,55
2 - Ensaios e medições do ruído:		-
2.1 - Em horário dos serviços	B	92,99
2.2 - Fora do horário dos serviços	B	144,11
3 - Vistorias técnicas para verificação do cumprimento do RGR em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído, cada	B	154,67
4 - Os encargos com ensaios efectuados por empresas credenciadas serão suportados na íntegra pelo interessado.		-

SECÇÃO IV REVESTIMENTO VEGETAL

Artigo 30.º

Alteração de cobertos vegetais (DL N.º 139/ 89 de 28 de Abril) - Licenças

Acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		-
1.1 - Até 5 ha		-
a) Por cada pedido	D	320,37
b) Por cada hectare	D	320,37
1.2 - De 5 a 50 ha		-
a) Por cada pedido	D	320,37
a.1) De 5 a 20 ha	D	320,37
a.2) De 20 a 30 ha	D	465,96
a.3) De 30 a 50 ha	D	611,58
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	-
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	30,30
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	30,30

Artigo 31.º

Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo 30.º

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		-
1.1 - Até 5 ha		-
a) Por cada parecer	D	128,12
b) Por cada hectare	D	128,12
1.2 - De 5 a 50 ha		-
a) De 5 a 20 ha - por cada hectare	D	128,12
b) De 20 a 30 ha - por cada hectare	D	260,92
c) De 30 a 40 ha - por cada hectare	D	391,38
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	-
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	0,69
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	21,30

SECÇÃO V VIATURAS ABANDONADAS

Artigo 32.º

Remoção de veículos abandonados na via pública

1 - Veículos ligeiros	B	124,23
2 - Veículos pesados	B	248,50
3 - Ciclomotores e outros	B	62,53

**TÍTULO II
OPERAÇÕES URBANISTICAS**

**CAPÍTULO I
LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Artigo 33.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou
admissão de comunicação prévia de loteamento e de
obras de urbanização**

1 - Emissão do alvará de licença	C	137,48
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Por lote	C	13,98
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,97
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,16
d) Prazo - por cada ano ou fracção	C	67,57
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	118,83
1.3 - Por lote resultante do aumento autorizado	C	6,97

Artigo 34.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou
admissão de comunicação prévia de loteamento**

1 - Emissão do alvará de licença	C	118,83
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Por lote	C	13,98
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,97
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,16
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	102,53
1.3 - Por lote, fogo ou unidade de comércio ou serviços resultante do aumento autorizado	C	6,97

Artigo 35.º

**Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou
admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

1 - Emissão do alvará de licença	C	118,83
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Prazo - por cada ano ou fracção	C	51,26
b) Infra-estruturas (por cada tipo):		-
b.1) Redes de esgotos	C	34,95
b.2) Redes de abastecimento de água	C	34,95
b.3) Outras	C	34,95
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	102,53
1.3 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Prazo - por cada mês	C	51,26
b) Tipo de infra-estruturas:		-
b.1) Redes de esgotos	C	24,45
b.2) Redes de abastecimento de água	C	24,45
b.3) Arruamentos	C	24,45
b.4) Rede de Energia Eléctrica	C	24,45

b.5) Rede de Telecomunicações	C	24,45
b.6) Rede de Gás	C	24,45
b.7) Arranjos exteriores	C	24,45

**CAPÍTULO II
OBRAS DE CONSTRUÇÃO**

Artigo 36.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de
comunicação prévia para obras de construção,
reconstrução, ampliação ou alteração**

1- Emissão do alvará de licença	C	68,73
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		-
a) Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,54
b) Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,81
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	C	1,01
2 - Prazo de execução, por cada mês ou fracção	C	5,81

Artigo 37.º

Casos especiais

1 - Antenas de comunicações móveis ou fixas, por autorização de instalação prevista no Decreto-lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	C	8 396,37
2 - Outros casos, por emissão de alvará de licença	C	34,95
2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:		-
a.1) Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	C	0,32
a.2) Prazo de execução - por cada mês ou fracção	C	6,99
b) Pocos	C	20,96
c) Construção de fossas por m2 ou fracção	C	2,57
d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos de alteração de fachadas, por m2 de fachada correspondendo ao piso intervencionado	C	2,32
e) Ocupação de espaço aéreo público por varandas ou janelas de sacada ou outros corpos salientes, por m2	C	6,97
f) Antenas não mencionadas no ponto 1, por ano	C	340,16

**CAPÍTULO III
DEMOLIÇÕES**

Artigo 38.º

Demolições

1 - Emissão do alvará de licença	C	68,73
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		-
a) Por m2 de área bruta de construção	C	0,54
b) Prazo de Execução - por cada mês ou fracção	C	5,81

CAPÍTULO IV

LICENÇAS ESPECIAIS

Artigo 39.º

Emissão de alvarás de licença parcial

- 1- Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 40.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

- 1- Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção

Artigo 41.º

Prorrogações

- 1- Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção
2- Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença em fase de acabamentos, por mês ou fracção

Artigo 42.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

- 1- Emissão do alvará de licença ou autorização
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior
a) Até 1000 m²
b) De 1000m² a 10 000 m²
c) Superior a 10 000 m²

CAPÍTULO V

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

Artigo 43.º

Informação prévia

- 1- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5000 m²
1.1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5000 m² e 10000 m²
1.2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superiores a 1 há por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior
2- Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção

CAPÍTULO VI

VISTORIAS

Artigo 44.º

Vistorias

1 - Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:		-
1.1 - Habitação	C	34,95
1.2 - Comércio ou serviços	C	51,26
1.3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	C	6,97
2 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	C	85,04
3 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	C	85,04
4 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos abrangidos pelo DL n.º 370/ 99 de 18 Setembro	C	85,04
5 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	C	102,53
5.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	C	6,97
6 - Por auto de recepção provisória ou definitiva	C	68,73
7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C	68,73
8 - Vistorias, Inspeções, Pareceres ou Certificações previstas em legislação específica a realizar por entidades exteriores - será pago o valor cobrado pela entidade		-

**CAPÍTULO VII
INSPECÇÃO DE EQUIPAMENTO MECANICO**

Artigo 45.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas e tapetes rolantes

- | | | |
|---|--|---|
| 1 - Inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções – valor cobrado pela EI, acrescido de IVA | | - |
| 2 - Inquéritos a acidentes – valor cobrado pela EI, acrescido de 20% e do IVA | | - |

**CAPÍTULO VIII
OPERAÇÕES DE DESTAQUE**

Artigo 46.º

Operações de destaque

- | | | |
|---|---|-------|
| 1 - Por pedido ou reapreciação | C | 66,41 |
| 2 - Pela emissão da certidão de aprovação | C | 33,78 |

**CAPÍTULO IX
RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Artigo 47.º

Recepção de obras de urbanização

- | | | |
|--|---|-------|
| 1 - Por auto de recepção provisória de obra de urbanização | C | 68,73 |
|--|---|-------|

1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	6,97
2 - Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	C	68,73
2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	6,97

**CAPÍTULO X
DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 48.º
Assuntos administrativos**

1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	C	51,26
2 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	C	51,26
2.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	3,49
3 - Outras certidões	C	34,96
3.1 - Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	3,49
4 - Fotocópia simples de peças escritas, por folha	C	0,32
4.1 - Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	C	1,77
5 - Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	C	0,32
5.1 - Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos		-
a) Formato A3	C	0,68
b) Formato superior	C	3,49
6 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	C	1,77
6.1 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos		-
a) Formato A3	C	1,70
b) Formato superior	C	5,81
7 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha de formato A4	C	3,49
7.1 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala por metro quadrado ou fracção		-
a) Formato A3	C	4,66
b) Formato superior	C	6,97
7.2 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático, por folha	C	6,97
7.3 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha		-
a) Formato A3	C	13,97
b) Formato superior	C	34,93

**CAPÍTULO XI
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE
OBRAS**

**Artigo 49.º
Ocupação da via pública por motivo de obras**

1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	C	2,32
--	---	------

2 - Andaimos por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	C	1,37
3 - Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	C	17,47
4 - Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	C	3,49

**CAPÍTULO XII
UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

Artigo 50.º

Autorização de utilização e alteração do uso

1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por Morada unifamiliar, incluindo anexos:	C	68,73
2 - Outras construções, por:		-
2.1 - Fogo	C	68,73
2.2 - Comércio	C	136,28
2.3 - Serviços	C	136,28
2.4 - Indústria	C	168,89
2.5 - Actividades agro-pecuárias	C	163,10
2.6 - Outros fins	C	68,73
3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	6,99

Artigo 51.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		-
1.1 - De bebidas	C	170,08
1.2 - De restauração	C	170,08
1.3 - De restauração e de bebidas	C	272,60
1.4 - De restauração e de bebidas com dança	C	340,16
2 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	C	170,08
3 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e por cada quarto		-
3.1 - Hotéis, Hotéis apartamentos, motéis e similares	C	34,96
3.2 - Estalagens e Pousadas	C	34,96
3.3 - Albergarias e residenciais	C	34,96
3.4 - Pensões e similares	C	34,96
4 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de meios complementares de alojamento turístico:		-
4.1 - Aldeamentos turísticos - por instalação funcionalmente independente	C	203,86
4.2 - Apartamentos turísticos - por fracção	C	203,86
4.3 - Moradias Turísticas - por cada	C	203,86
5 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hospedagem e por cada quarto:		-
5.1 - Hospedarias e casas de hospedes	C	17,47
5.2 - Quartos particulares	C	17,47
6 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural e por cada quarto:		-
6.1 - Turismo de habitação	C	17,47

6.2 - Turismo rural	C	17,47
6.3 - Agro-Turismo	C	17,47
6.4 - Turismo de Aldeia	C	17,47
6.5 - Casa de Campo	C	17,47
7 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo de natureza por cada quarto:		-
7.1 - Casas de Abrigo	C	17,47
7.2 - Centros de acolhimento	C	17,47
7.3 - Casas-retiro	C	17,47
8 - Outras Licenças de utilização	C	17,47
9 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	17,47
		-
Artigo 52.º		-
Auditorias		-
		-
1 - Auditoria de classificação do empreendimento turístico	C	209,67
		-
Artigo 53.º		-
(revogado)		-
		-
Artigo 54.º		-
Actividade Industrial		-
		-
1 - Recepção do registo e verificação da sua conformidade;	C	23,30
2 - Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro -alimentar que utilize matéria-prima de origem animal;	C	209,67
3 - Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial;	C	209,67
4 - Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;	C	23,30
5 - Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;	C	23,30
6 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;	C	139,79
7 - Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;	C	209,67
8 - Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	C	209,67
9 - Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.	C	209,67
		-
Artigo 54-A.º		-
Taxas de serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios SCIE		-
		-
1 - Os serviços a efectuar pela ANPC cujas taxas estão previstas na Portaria n.º 1054/2009 de 16 de Setembro, serão pagos pelo requerente no valor previsto na referida Portaria		-
		-
TÍTULO III		-
PUBLICIDADE		-

Artigo 55.º		-
Licenças		-
1 - Instalação e licença no primeiro ano	C	3,38
2 - Renovação de licenças	C	2,52
Artigo 56.º		-
Publicidade em estabelecimentos		-
1 - Amostras, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m2 ou fracção de superfície e por ano	C	5,06
2 - Tabuletas, chapas, placas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	6,76
3 - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	33,39
4 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:		-
4.1 - De jornais, revistas ou livros, por m2 ou fracção e por ano	C	3,38
4.2 - De outros objectos, por m2 ou fracção e por ano	C	4,21
Artigo 57.º		-
Publicidade sonora		-
1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública.		-
1.1 - Por dia	C	3,38
1.2 - Por semana	C	13,70
1.3 - Por mês	C	27,20
1.4 - Por ano	C	80,28
Artigo 58.º		-
Publicidade em unidades móveis, veículos automóveis e outros meios de locomoção		-
1 - Veículos de transporte colectivo e de passageiros, por anúncio ou reclamo, por ano:		-
1.1 - Exterior	C	8,89
1.2 - Interior	C	5,06
2 - Inscrições em veículos quando alusivos às firmas proprietárias, por veículo e por ano	C	18,18
Artigo 59.º		-
Outras Publicidades		-
1 - Painéis, mupis		-
1.1 - Painéis, mupis até 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	91,26
1.2 - Painéis, mupis com mais de 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	136,91
2 - Cartazes a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação:		-
2.1 - Por mês	C	10,15
2.2 - Por ano	C	45,65
3 - Bandeirolas em candeeiros ou postes, por cada:		-
3.1 - Por mês	C	16,90
3.2 - Por ano	C	133,53
4 - Blimps, balões, insufláveis e congéneres:		-
4.1 - Por mês	C	23,66

4.2 - Por ano	C	167,33
5 - Outros meios de publicidade, por m2 ou fracção:		-
5.1 - Por mês	C	8,89
5.2 - Por ano	C	40,59